



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.325/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA para o ano de 2019, repassando a importância mensal de R\$ 3.425,48 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), em 13 (treze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 44.531,24 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), de janeiro a dezembro e décimo terceiro, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

**Art. 2º** – As pessoas a serem contratadas serão de total responsabilidade da APAE-ARA e passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

**Art. 3º** – O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE-ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)



Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA INTERNA DRH 49/2018, LIBERAÇÃO**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROBERTO JOÃO SABIONI JUNIOR, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar afastamento de Férias ao Servidor Público Municipal **ROBERTO JOÃO SABIONI JUNIOR**, da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 21 de novembro de 2018, referente ao período aquisitivo 21/01/2016 à 20/01/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Araputanga MT, 19 de novembro de 2018.

**OVÍDIO DE FREITAS GODOY**

*Diretor de Recursos Humanos*

*Portaria 07/2017*

**GABINETE - DEPTO JURIDICO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1.325/2018**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.325/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA para o ano de 2019, repassando a importância mensal de R\$ 3.425,48 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), em 13 (treze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 44.531,24 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), de janeiro a dezembro e décimo terceiro, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

**Art. 2º** – As pessoas a serem contratadas serão de total responsabilidade da APAE-ARA e passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

**Art. 3º** – O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE-ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE - DEPTO JURIDICO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1.324/2018**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.324/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR SUBCONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA/APAE-ARA, PARA PROCEDER NO REPASSE DOS RECURSOS PROVENIENTES PROGRAMA SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar subconvênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga – APAE-ARA para o ano de 2019, repassando a importância mensal de R\$ 1.046,10 (mil e quarenta e seis reais e dez centavos), em até 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 12.553,20 (doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), na medida em que os recursos federais forem transferidos aos cofres municipais.

**Art. 2º** – Os recursos federais são oriundos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e destinados para o desempenho de serviços assistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, através do Programa Serviço de Ação Continuada de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

**Art. 3º** – O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE-ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatórios trimestrais comprovando que os recursos repassados foram destinados à execução das atividades constantes das diretrizes técnicas e programáticas da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**  
**LEI N° 1363.2018**

**LEI MUNICIPAL N° 1.363/2018**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 787 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002 – PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS: N° 496/90, N° 580/93, N° 650/96, N° 738/00, N° 781/01, N° 847/04, N° 860/04 e N° 865/05, N° 1221/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**